



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 327

de 02 de outubro de 2002

“Dispõe sobre exclusão de projetos e objetivos constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 – Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam excluídos os projetos e atividades, a seguir descritos, constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 – Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005:

Secretaria Municipal de Educação

Auxílio Alimentação.	Melhorar as condições nutricionais dos servidores públicos municipais, com repercussão positiva para qualidade de vida, a redução de acidente de trabalho e aumento de produtividade.
----------------------	---

Fundo Municipal de Saúde

Auxílio Alimentação.	Melhorar as condições nutricionais dos servidores públicos municipais, com repercussão positiva para qualidade de vida, a redução de acidente de trabalho e aumento de produtividade.
----------------------	---

Encargos Gerais do Município

Auxílio Alimentação	Melhorar as condições nutricionais dos servidores públicos municipais, com repercussão positiva para qualidade de vida, a redução de acidente de trabalho e aumento de produtividade.
---------------------	---

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 02 de outubro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS